MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 9 de janeiro de 2013

Ata Nº 1

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. ----------

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira.----------

Não compareceu a senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha. ----------

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. ----------

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.----------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de Falta

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto justificou a ausência da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, à presente reunião, em virtude de se encontrar a acompanhar familiar doente a consulta médica.----------

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta.----------

Inclusão de Assuntos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propôs que fosse incluído na Ordem do Dia da reunião o assunto relativo a **"Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) – Aditamento ao Contrato de Empréstimo"**.----------

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir o sobredito assunto na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata. ----------

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 5, de 8 de janeiro, p.p., que apresentava um "total de disponibilidades" no montante pecuniário de € 315.494,24

(trezentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), dos quais € 160.783,15 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e três euros e quinze cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.--------

Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz – Pedido de Apoio

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de candidatura ao Programa de Apoio à Ação Desportiva, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pelos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, atinente à realização do 3.º Passeio TT Rota dos Fogos 2013, a ocorrer no próximo dia 9 de fevereiro. ----------

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, prestar o apoio logístico e material necessário e possível aos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz.----------

Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz – Pedido de Apoio

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de candidatura ao Programa de Apoio à Ação Social, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Social, formulada pela Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz, atinente à realização Semana da Saúde, a ocorrer nos próximos dias 16 a 20 de janeiro. ----------

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, prestar o apoio logístico e material necessário e possível à Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz. ----------

Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz – Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada do Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, peticionando a utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo (coberta), quinzenalmente à sexta-feira, entre as 10:00h e as 10:45h, para os alunos das Turmas PIEF.----------

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo (coberta) pelos alunos das Turmas PIEF do Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, nas datas e para o fim peticionado.----------

Piscinas Municipais Victor Martelo: Datas de Abertura e Encerramento no Ano de 2013

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta das datas propostas para abertura e encerramento das Piscinas Municipais Victor Martelo para o ano de 2013, que se consubstanciam no seguinte:----------

- Piscina Coberta:----------

Encerramento: 15 de junho de 2013;----------

Abertura: 16 de setembro de 2013;----------

- Piscinas Descobertas: ----------

Abertura: 1 de junho de 2013;----------

Encerramento: 8 de setembro de 2013; ----------

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as datas de abertura e de encerramento das Piscinas Municipais Victor Martelo para o ano de 2013. ----------

Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz – Pedido de Transporte

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada do Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, peticionando a cedência de transporte para a sua equipa de basquetebol Sub 14 Masculinos, que irão disputar o respetivo Torneio Nacional, em virtude de terem ficado privados de uma carrinha devido a acidente e neste momento apenas terem uma carrinha de 9 lugares, manifestamente insuficiente para transportar todos os atletas nos diversos escalões regionais. ----------

Mais informam que o transporte será necessário para os dias 19 de janeiro (jogo com o Benfica), dia 27 de janeiro (jogo com o Galitos) e dia 3 de fevereiro (jogo com o Chamusca). Contudo, mais deixam expresso que fica inteiramente à disposição da Câmara Municipal a utilização da outra carrinha, sua propriedade, durante a semana.----------

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, e tendo em conta a excecionalidade da situação, aprovar a cedência gratuita do transporte ora peticionado; não deixando, todavia, de registar o gesto manifestado pelo clube na disponibilização da outra carrinha para serviços desta Câmara Municipal. ----------

Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense – Utilização do Auditório Municipal

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, peticionando a utilização do Auditório Municipal para a realização de um concerto comemorativo de aniversário, no próximo dia 23 de fevereiro.----------

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Auditório Municipal pela Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, na data e para o fim peticionado. ----------

Convenção Anual Grupo FIAT 2013 – Utilização do Auditório Municipal e Parque de Estacionamento do Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada do Grupo FIAT, peticionando a utilização do Auditório Municipal e do parque de estacionamento do Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz para a realização da Convenção Anual Grupo FIAT 2013, nos próximos dias 17 e 18 de janeiro.----------

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Auditório Municipal e o parque de estacionamento do Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz pelo Grupo FIAT, nas datas e para o fim peticionado.----------

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. ----------

A ata da reunião anterior, ocorrida em 26 de dezembro de 2012, foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Rui Paulo Ramalho Amendoeira.----------

Hasta Pública para Concessão do Direito de Ocupação das sete Lojas Interiores do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta a todos os presentes quais as condições a que estava sujeita a presente hasta pública, conforme melhor consta nas respetivas Normas e no Edital referente à ocupação das sete lojas interiores do Mercado Municipal.----------

Tendo em conta o disposto no n.º 13.4 das Normas para Concessão do Direito de Ocupação das Sete Lojas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Conceder o direito à ocupação das lojas n.ºs 2 e 3 (talho e/ou charcutaria e/ou loja gourmet) a Carlos Manuel Serra Fernandes, pela importância de € 1.039,00 (mil e trinta e nove euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor;----------

b) Conceder o direito à ocupação das lojas n.ºs 6 e 7 (estabelecimento de restauração e/ou bebidas e/ou misto de restauração e bebidas) a Idália do Carmo Santos Lourinho, pela importância de € 1.039,00 (mil e trinta e nove euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor; ----------

c) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação.----------

Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos – Classificação como Sítio de Interesse Público e Fixação da Zona Especial de Proteção

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 01/GP/2013, por si

firmada em 4 de janeiro, p.p., referente à classificação da Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos como Sítio de Interesse Público e Fixação da Zona Especial de Proteção; informação ora transcrita: ----------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 01/GP/2013

ANTA 2 DA HERDADE DOS CEBOLINHOS - CLASSIFICAÇÃO COMO SÍTIO DE INTERESSE PÚBLICO E FIXAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO

Através da Portaria n.º 740-CB/2012, de 24 de dezembro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, a Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos, sita na freguesia de Campinho, concelho de Reguengos de Monsaraz foi classificada como Sítio de Interesse Público, bem como fixada a respetiva Zona Especial de Proteção, conforme se transcreve:

"Portaria n.º 740-CB/2012

A Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos encontra-se referenciada desde os trabalhos de Georg e Vera Leisner, identificada como monumento n.° 104 na obra Antas do Concelho de Reguengos de Monsaraz (1951). Encontra-se inserida num conjunto de cinco antas da Herdade dos Cebolinhos, tendo sido alvo de intervenções de emergência em 1996 e 1997, dirigidas pelo Professor Doutor Victor S. Gonçalves, após a ocorrência de destruições pela pressão de tratores na zona do tumulus.

O Megalitismo funerário ortostático constitui evidência das primeiras sociedades camponesas em toda a Europa Ocidental, sendo particularmente representativo o conjunto de sepulcros ainda conservados no Alentejo, integráveis genericamente no 4.° e 3.° milénios a.C. O território do atual concelho de Reguengos de Monsaraz apresenta-se como um caso de estudo privilegiado na história das investigações do Megalitismo peninsular, recorrentemente citado em termos nacionais e internacionais. Vários fatores concorrem para o protagonismo deste pequeno território: a grande concentração de monumentos (134 sepulcros), a variedade tipológico-construtiva e, sobretudo, a existência de uma longa história de pesquisas. No atual estado dos conhecimentos, podemos considerar que a Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos constitui um dos monumentos megalíticos mais representativos do Grupo Megalítico de Reguengos de Monsaraz, integrando-se na sua fase final de construção e uso.

A Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos corresponde a um monumento compósito, com uma construção ortostática, de câmara subquadrangular e corredor longo coberto parcialmente por tampas, e um tholos anexo ao lado esquerdo, entre a câmara e o meio do corredor. Os trabalhos arqueológicos incidiram apenas na câmara e na cúpula do tholos, sendo provável o prolongamento do corredor e a existência de estrutura tumular. A construção de monumentos de falsa cúpula (tholoi) anexos a monumentos ortostáticos (antas), encontra-se especialmente documentada em Reguengos de Monsaraz, constituindo um fenómeno de satelitização de antas por tholoi, inicialmente identificado pelos Leisner para a Anta 1 da Farisoa e Anta 2 da Comenda, e posteriormente para a Anta 2 do Olival da Pega e Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos.

As datações absolutas obtidas para as inumações da última fase permitem um enquadramento cronológico que irá até à segunda metade do 3.° milénio a.C. Os elementos da cronologia relativa (tipologia construtiva e materiais arqueológicos) poderão fazer recuar a construção do.monumento a finais do 4.° milénio.

A classificação da Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro: a importância do bem do ponto de vista da investigação histórica e científica e a conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória coletiva, e nos termos das alíneas b) e c) do n.° 1 do artigo 54.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, toda a área agora classificada é considerada non aedificandi,

contemplação. Nos termos das alíneas a) e b) do n.° 1 do artigo 43.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, toda a área é considerada non aedificandi,

° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.° e 45.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.° e seguintes do Código do Procedimento Adm

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18°, no n.° 2 do artigo 28.° e no artigo 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.° 2 do artigo 30.° e no n.° 1 do artigo 48.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86 -A/2011,de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.°

Classificação

1 —

freguesia de Campinho, concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 - Nos termos das alíneas b) e c) do n.° 1 do artigo 54.° do Decreto--Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, toda a área é considerada non aedificandi,

Artigo 2.°

Zona especial de proteção

1 -

anexo à presente p

2 - Nos termos das alíneas a) e b) do n.° 1 do artigo 43.° do Decreto--Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, toda a área é considerada non aedificandi, rização.

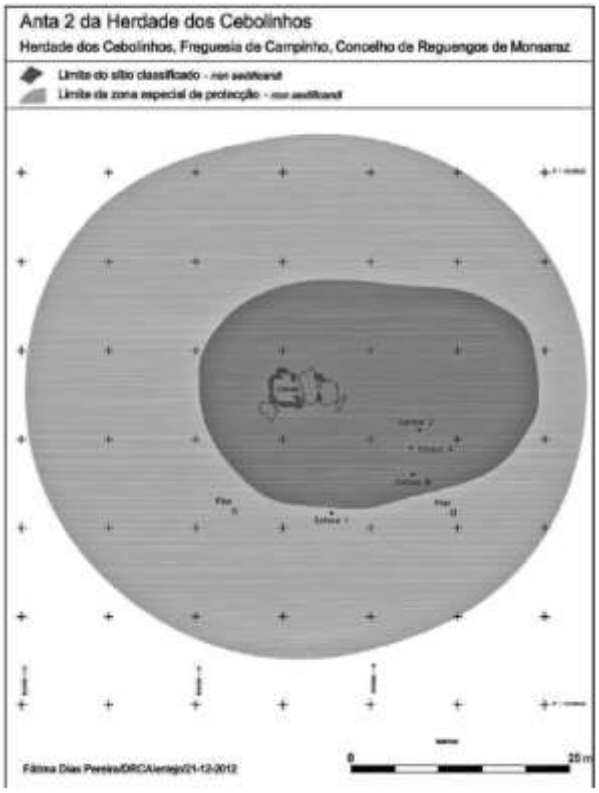

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

Orçamentação e Gestão de Despesas com Pessoal

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 01/GP/2013, por si firmada em 4 de janeiro, p.p., atinente à Orçamentação e Gestão de Despesas com Pessoal para o corrente ano de 2013; proposta cujo teor ora se transcreve: ----------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 1/GP/2013

ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Considerando que:

- *Nos termos dos números 3 e 4 do artigo 7.º, dos números 1 e 2 do artigo 46.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e dos artigos 5º, 7º e 13º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo a suportar com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado, com alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções e com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço;*
- *A decisão deverá ser tomada até 15 dias após o início da execução do orçamento;*
- *O Orçamento de Estado para o ano de 2013, aprovado pela Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, vem, no seu artigo 35º,*

manter a regra da proibição de valorizações e acréscimos remuneratórios, já consagrada em orçamentos anteriores;

Proponho ao órgão executivo, nos termos do artigo 5º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a fixação dos seguintes montantes relativamente aos encargos com recrutamentos a efetuar, com alterações de posicionamento remuneratório e com prémios de desempenho para o ano de 2013:

A) Recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal para o ano de 2013:

*Fixar o montante global de **200.000€ (duzentos mil euros)** para suportar encargos com o recrutamento de trabalhadores, que compreende:*

a) o recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

b) o recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

B) Alterações de posicionamento remuneratório na categoria de trabalhadores que se mantenham em exercício de funções:

B1) Alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório

Em virtude das imposições do Orçamento de Estado para o ano de 2013, aprovado pela Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, nomeadamente do seu artigo 35º, não se propõe verba para fazer face a este encargo.

B2) Alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária

Em virtude das imposições do Orçamento de Estado para o ano de 2013, aprovado pela Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, nomeadamente do seu artigo 35º, não se propõe verba para fazer face a este encargo.

B3) Alterações excecionais do posicionamento remuneratório

Em virtude das imposições do Orçamento de Estado para o ano de 2013, aprovado pela Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, nomeadamente do seu artigo 35º, não se propõe verba para fazer face a este encargo.

C) Prémios de desempenho

Em virtude das imposições do Orçamento de Estado para o ano de 2013, aprovado pela Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, nomeadamente do seu artigo 35º, não se propõe verba para fazer face a este encargo.

A presente deliberação deverá ser tornada pública através de afixação em local adequado nas instalações do município e de publicitação no respetivo sítio na internet."

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 01/GP/2013;----------

b) Em consonância, aprovar, para o ano de 2013, a fixação do montante global de € 200.000,00 (duzentos mil euros) para suportar encargos com o recrutamento de trabalhadores, quer em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, quer em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado;----------

c) Não aprovar qualquer verba, para o ano de 2013, para alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório,

para alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária, para alterações excecionais de posicionamento remuneratório e para prémios de desempenho;----------

d) Determinar a publicitação da presente deliberação através de afixação em local adequado nas instalações do município, bem como no respetivo sítio da internet;----------

e) Determinar às subunidades orgânicas Recursos Humanos e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.----------

Constituição de Fundos de Maneio para 2013

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 02/GP/2013, por si firmada em 4 de janeiro, p.p., referente à constituição de Fundos de Maneio para o ano 2013, e cujo teor ora se transcreve:----------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 02/GP/2013

CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA 2013

No ponto 2.9.10.1.11 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprovou o Plano oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – POCAL - pode ler-se que: "Para efeitos de controlo de fundos de maneio, o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, (…)".

Considerando que o atual Regulamento de Fundos de Maneio do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado na reunião de Câmara de 12 de Janeiro de 2011, refere a possibilidade de existirem fundos de maneio para unidades orgânicas específicas.

Considerando a necessidade de constituir os fundos de maneio para 2013.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que sejam constituídos, de acordo com os artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento de Fundos de Maneio, sete fundos de maneio, designadamente:

*a.1) Um fundo de maneio, no âmbito da Divisão de Administração Geral, à responsabilidade da Coordenadora Técnica da subunidade orgânica Taxas e Licenças, **Maria Beatriz Lopes da Silva**, no valor de **400,00 Euros (quatrocentos euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com a rubrica da classificação económica:*

- *06.02.03.05 – outras despesas correntes – 400€.*

*a.2) Um fundo de maneio, no âmbito da Divisão de Administração Geral, à responsabilidade da responsável da subunidade orgânica Balcão Único, **Maria Rosado Ventura Gato Almeida**, no valor de **100,00 Euros (cem euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com a rubrica da classificação económica:*

- *06.02.03.05 – outras despesas correntes – 100€.*

*a.3) Um fundo de maneio, no âmbito da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade da Coordenadora Técnica da subunidade orgânica Contabilidade e Património, **Benvinda Caeiro Lopes Monteiro**, no valor de **1.000,00 Euros (mil euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das*

classificações económicas:

- *02.01.08 - material de escritório – 10€;*
- *02.02.09 – comunicações – 80€;*
- *02.02.25 – outras aquisições de serviços – 850€; e*
- *06.02.03.05 – outras despesas correntes – 60€.*

a.4) Um fundo de maneio, no âmbito da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade do Coordenador Técnico da subunidade orgânica Aprovisionamento, ***Fernando da Ascensão Fernandes Mendes****, no valor de* ***750,00 Euros (setecentos e cinquenta euros)****, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:*

- *02.01.02.01 – gasolina – 10€;*
- *02.01.02.02 – gasóleo – 150€;*
- *02.01.21 – outros bens - 90€;*
- *02.02.10 – transportes – 150€; e*
- *02.02.25 – outras aquisições de serviços – 350€.*

a.5) Um fundo de maneio, no âmbito da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade da Técnica do serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo, ***Maria de Jesus Cardoso Gamado****, no valor de* ***250,00 Euros (duzentos e cinquenta euros)****, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:*

- *02.02.13 – deslocações e estadas – 100€; e*
- *02.02.25 – outras aquisições de serviços – 150€.*

a.6) Um fundo de maneio, no âmbito da unidade orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva, à responsabilidade do Técnico Superior da subunidade orgânica Educação, ***João Paulo Passinhas Batista****, no valor de* ***400,00 Euros (quatrocentos euros)****, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:*

- *02.01.21 – outros bens – 150€;*
- *02.02.13 – deslocações e estadas – 100€; e*
- *02.02.25 – outras aquisições de serviços – 150€.*

a.7) Um fundo de maneio, no âmbito da unidade orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva, à responsabilidade da Técnica Superior do Serviço de Ação Social, ***Sónia Maria Medinas Canhão Cavaco****, no valor de* ***200,00 Euros (duzentos euros)****, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:*

- *02.01.21 – outros bens – 50€; e*
- *06.02.03.05 – outras despesas correntes – 150€.*

b) Que seja determinado aos detentores dos fundos de maneio, à Contabilidade e Património e à Tesouraria, da Câmara

Municipal de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 02/GP/2013; ----------

b) Aprovar a constituição dos seguintes fundos de maneio para o ano de 2013: ----------

i) No âmbito da unidade orgânica Divisão de Administração Geral, à responsabilidade da Coordenadora Técnica da subunidade orgânica Taxas e Licenças, Maria Beatriz Lopes da Silva, no valor de € 400,00 (quatrocentos euros); ----

ii) No âmbito da unidade orgânica Divisão de Administração Geral, à responsabilidade da Assistente Técnica da subunidade orgânica Balcão Único, Maria Rosado Ventura Gato Almeida, no valor de € 100,00 (cem euros);----------

iii) No âmbito da unidade orgânica Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade da Coordenadora Técnica da subunidade orgânica Contabilidade e Património, Benvinda Caeiro Lopes Monteiro, no valor de € 1000,00 (mil euros); ----------

iv) No âmbito da unidade orgânica Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade do Coordenador Técnico da subunidade orgânica Aprovisionamento, Fernando da Ascensão Fernandes Mendes, no valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros);----------

v) No âmbito da unidade orgânica Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade da Assistente Técnica do serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo, Maria de Jesus Cardoso Gamado, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); ----------

vi) No âmbito da unidade orgânica Sociocultural e Desportiva, à responsabilidade do Técnico Superior da subunidade orgânica Educação, João Paulo Passinhas Batista, no valor de € 400,00 (quatrocentos euros);----------

vii) No âmbito da unidade orgânica Sociocultural e Desportiva, à responsabilidade da Técnica Superior do serviço de Ação Social, Sónia Maria Medinas Canhão Cavaco, no valor de € 200,00 (duzentos euros); ----------

c) Determinar às subunidades orgânicas de Contabilidade e Património e de Tesouraria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. ----------

Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta da Proposta n.º 01/VP/2013, por si firmada em 4 de janeiro, p.p., referente ao Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada; proposta ora transcrita: ----------

"GABINETE DA VEREAÇÃO

PROPOSTA N.º 01/VP/2013

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Considerando que:

1 - o Executivo Municipal deliberou por unanimidade em sua reunião ordinária realizada em 31 de outubro de 2012, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada; outrossim, determinar a sua publicação na 2.ª Série do Diário da República, para efeitos de apreciação pública, atento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro;

2 - após a submissão do sobredito Projeto de Regulamento a apreciação pública, durante o período de 30 dias contados da publicação do Aviso n.º 15465/2012, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 223, de 19 de novembro de 2012, que terminou no dia 02 de janeiro de 2013, não foram apresentadas, por escrito, sugestões, propostas e/ou observações atinentes ao Projeto de Regulamento em apreço;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) a aprovação do Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

b) a submissão do Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado, na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro; e,

c) que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Outrossim, o respetivo Regulamento, ora transcrito:----------

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

PREÂMBULO

O progressivo aumento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas e de prestação de serviços ou de profissões liberais, quer das visitas de turistas ao Concelho, têm vindo a agravar o estacionamento automóvel dentro do centro da cidade de Reguengos de Monsaraz.

Torna-se, assim, necessário desincentivar o estacionamento de longa duração no centro da Cidade de Reguengos de Monsaraz, sobretudo, nos locais suprarreferidos, de forma a garantir uma maior rotatividade na ocupação dos lugares, para uma melhor qualidade de vida urbana dos munícipes e visitantes do Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Não obstante existirem zonas e parques de duração limitada na cidade de Reguengos de Monsaraz, com taxas fixadas, o Município de Reguengos de Monsaraz encontra-se desprovido de um instrumento regulamentar que discipline o relacionamento entre a administração e os cidadãos no que respeita à fruição de espaços de domínio público destinados à circulação e ao estacionamento de viaturas.

Neste contexto, e atendendo ao fato do ordenamento e a racionalização do estacionamento público automóvel no centro da cidade de Reguengos de Monsaraz ser competência do Município, é necessário elaborar e aprovar um Regulamento Municipal

de Estacionamento de Duração Limitada que seja aplicável a todas as zonas, vias e espaços públicos de estacionamento de duração limitada já existentes e às que venham a ser criadas.

O Projeto do Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 223, em 19 de novembro, através do Aviso n.º 15465/2012, para efeitos de discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, a Câmara Municipal delibera submeter à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para aprovação, o ***Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada***

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea u), do n.º 1 e alínea a), do n.º 7, do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/96, de 20 de novembro e 2/98, de 03 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 1-A/98, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 162/2001, de 22 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 13-A/2001, de 24 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de setembro, pela Declaração de Retificação n.º 19-B/2001, de 29 de setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2005, 23 de fevereiro, 113/2008, de 01 de julho, 113/2009, de 18 de maio, pelas Leis n.ºs 78/2009, de 13 de agosto e 46/2010, de 07 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 82/2011, de 20 de junho, e do artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece o regime do estacionamento de duração limitada no município de Reguengos de Monsaraz.

2. O presente Regulamento aplica-se a todas as zonas, vias e espaços públicos de estacionamento de duração limitada que constam do ***Anexo I*** *ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante e às que venham a ser criadas por deliberação da Câmara Municipal e publicitadas por edital, a colocar nos locais habituais.*

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, os termos seguintes têm os significados que lhes são atribuídos neste artigo:

a) *«Estacionamento» – imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;*

b) *«Estacionamento de duração limitada» – todo aquele que ocorre em espaço à superfície da via pública ou em parque público, demarcado através de sinalização vertical e ou horizontal com identificação do respetivo regime de utilização e cuja*

duração é limitada e registada por meio por um dispositivo mecânico ou eletrónico, prévia e obrigatoriamente acionado pelo utente;

c) *«Parque de estacionamento de duração limitada» - local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos que está sujeito ao pagamento da tarifa de estacionamento e em que existem limites máximos de tempo de permanência;*

d) *«Zonas de estacionamento de duração limitada» - local da via pública delimitado nos termos do Código da Estrada e legislação complementar, especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento de veículos, que está sujeito ao pagamento da tarifa de estacionamento e em que existem limites máximos de tempo de permanência.*

Artigo 4.º

Concessão

As zonas e parques de estacionamento de duração limitada e a fiscalização do cumprimento das disposições estabelecidas no presente Regulamento poderão ser concessionados através de deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos da lei geral.

CAPÍTULO II

Zonas e parques de estacionamento de duração limitada

Artigo 5.º

Período de estacionamento

1. Os limites horários, dentro dos quais o estacionamento fica sujeito ao pagamento de taxas são os seguintes:

a) *De segunda a sexta-feira, entre as 08h00m e as 19h00m;*

b) *Sábados, das 08h00m às 13h00m*

2. Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 6.º

Duração do Estacionamento

1. O estacionamento nas zonas e parques de estacionamento referidos nos artigos anteriores ficará sujeito a um período de tempo máximo de permanência de quatro horas.

2. Sempre que a evolução do trânsito e as situações particulares de cada zona o exijam, o período máximo de utilização pode ser alargado ou reduzido por decisão da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Classe de Veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos lugares a eles destinados:

a) *Os veículos automóveis ligeiros, com exceção das caravanas e autocaravanas;*

b) *Os motociclos, os ciclomotores, os velocípedes e os veículos automóveis pesados de mercadorias e mistos para operações de carga e descarga, nas áreas que lhes sejam reservadas.*

CAPÍTULO III

Título de estacionamento

Artigo 8.º

Título de estacionamento

1. O direito ao estacionamento em zonas e parques de estacionamento de duração limitada é conferido pela aquisição do título de estacionamento.

2. O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos automáticos destinados a esse efeito.

3. Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo estiver avariado, o utente fica obrigado à aquisição do título noutra máquina, desde que instalada na mesma zona.

4. Em caso de avaria de todos os equipamentos numa determinada zona, o utente fica desonerado do pagamento doe estacionamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.

5. O título de estacionamento deve ser colocado, sempre que possível, no interior do veículo junto do pára-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

6. Quando o título de estacionamento não estiver colocado da forma estabelecida do número anterior, presume-se o não pagamento do estacionamento.

Artigo 9.º

Validade do título de estacionamento

1. O título de estacionamento considera-se válido pelo período nele fixado.

2. Findo o período de validade constante do título de estacionamento, o utente deverá:

a) Abandonar o lugar ocupado; ou,

b) Adquirir novo título de estacionamento que deverá ser colocado no interior do veículo próximo do primeiro, no caso de não ter esgotado o período máximo de permanência no mesmo local.

Artigo 10.º

Zonas de carga e descargas

1. Podem ser criados espaços gratuitos reservados às operações de carga e descarga.

2. A duração máxima permitida para o estacionamento é regulamentada pela sinalização existente no local.

3. Estas zonas de carga e descarga devem permanecer para esse fim durante as 24 horas.

Artigo 11.º

Reserva de lugares e apoio ao utente

1. Nos locais afetos a estacionamento de duração limitada deverão ser reservados lugares de estacionamento, próximo dos acessos pedonais e mediante sinalização, para os veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência motora, identificados com o respectivo dístico, grávidas e por acompanhantes de crianças de colo.

2. A sinalização dos lugares a que se refere o n.º 1 do presente artigo deve ser feita através de painel constante do seguinte quadro:

Fundo azul com inscrições a branco.

3. Com exceção das pessoas portadoras de deficiência motora, conforme o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 13.º do presente Regulamento, os restantes utilizadores referidos no n.º 1, não estão dispensados da aquisição do título de estacionamento respetivo.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 12.º

Taxas

1. A ocupação de lugares de estacionamento de duração limitada fica sujeita ao pagamento de uma taxa, dentro dos limites horários, fixadas por deliberação da Câmara Municipal ou pelo Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços.

2. Nos estacionamentos de curta duração, também designada de duração limitada, o valor a pagar pelos utentes dos parques de estacionamento, é fracionado, no máximo, em períodos de quinze minutos, conforme dispõe o n.º 1, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

3. O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Reguengos de Monsaraz em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não serão, em caso algum, responsáveis por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 13.º

Isenção de pagamento de taxas

1. Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada:

a) Os veículos que se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia ou forças de segurança, quando em serviço;

b) Os veículos em operações de carga e descarga, dentro dos horários fixados e lugares destinados a esse fim;

c) Os veículos de deficientes motores, quando devidamente estacionados;

d) Os veículos propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz e veículos utilizados pelos membros do Executivo Municipal, desde que devidamente identificados, designadamente, com chapa, dístico ou cartão próprio do Município;

e) Os veículos autorizados pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

2. À exceção do disposto na alínea b) do número anterior, os restantes veículos identificados no número anterior não estão vinculados a quaisquer limitações em relação à duração do estacionamento prevista no presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Estacionamento proibido e abusivo

Artigo 14.º

Estacionamento proibido

1. É proibido o estacionamento em zonas e parques de estacionamento de duração limitada:

a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente autorizado;

b) De veículos por período superior ao permitido no presente Regulamento;

c) De veículos que destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, exceto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

d) De veículos fora dos locais demarcados.

Artigo 15.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a) O de veículo em zona ou parque de estacionamento de duração limitada sem pagamento da respetiva taxa ou tiver decorrido duas horas para além do período de tempo pago;

b) O de veículo em zona ou parque de estacionamento de duração limitada quando haja decorrido mais de duas horas para além do período de tempo permitido.

2. Poderão ser bloqueados ou removidos os veículos estacionados em zonas de estacionamento de duração limitada quando não tiver sido paga a taxa ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago.

3. Os procedimentos e as taxas a adotar no caso de bloqueamento e remoção serão os previstos na legislação em vigor.

Artigo 16.º

Proibições

É proibido:

a) Introduzir nos parcómetros objetos estranhos com o fim de produzir os mesmos efeitos visados com as moedas destinadas ao pagamento das taxas devidas;

b) Exercer a atividade de arrumador de automóveis nas zonas de estacionamento de duração limitada.

CAPÍTULO VI

Sinalização

Artigo 17.º

Sinalização das zonas e parques de estacionamento de duração limitada

As zonas e parques de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 18.º

Sinalização no interior das zonas e parques de estacionamento de duração limitada

No interior das zonas e parques de estacionamento de duração limitada, o estacionamento será demarcado com a sinalização

horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e contraordenações

Seção I

Fiscalização

Artigo 19.º

Agentes de fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento será exercida por agentes das autoridades policiais.

2. Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, alínea d) e n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento poderá ser também exercida pelo Município de Reguengos de Monsaraz, através de pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente.

Artigo 20.º

Atribuições

1. Compete aos agentes de fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada, designadamente:

a) Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento;

b) Registar as infrações verificadas no presente Regulamento, ao Código da Estrada e demais legislação complementar;

c) Denunciar às autoridades policiais as infrações registadas nos termos da alínea b) precedente;

d) Avisar os infratores do teor da infração verificada, advertindo da apresentação da respetiva denúncia junto das autoridades competentes;

e) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos da lei.

2. Os fiscais municipais terão ainda as seguintes competências:

a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;

b) Promover o correto estacionamento, paragem e acesso às zonas de estacionamento de duração limitada;

c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;

d) Desencadear as ações necessárias à eventual imobilização ou remoção de veículos em transgressão, nomeadamente com recurso a imobilizadores de rodas e rebocadores, quando existam recursos disponíveis;

e) Participar aos agentes da Guarda Nacional Republicana as situações de incumprimento e com eles colaborar no cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Auto de notícia

1. Quando qualquer autoridade ou agente de autoridade, no exercício das suas funções de fiscalização, presenciar

contraordenação rodoviária, levanta ou manda levantar auto de notícia.

2. O auto de notícia deve mencionar:

a) Os fatos que constituem a infração;

b) O dia, a hora, o local e as circunstâncias em que foi cometida a infração;

c) O nome e a qualidade da autoridade ou agente da autoridade que presenciou a infração;

d) A identificação dos agentes da infração;

e) A identificação de, pelo menos, uma testemunha que possa depor sobre os fatos.

3. O auto de notícia é assinado pela autoridade ou agente de autoridade que levantou ou mandou levantar o auto de notícia e, quando for possível, pelas testemunhas, fazendo o auto de notícia fé sobre os fatos presenciados pelo autuante, até prova em contrário.

4. A autoridade ou agente de autoridade que tiver notícia, por denúncia ou conhecimento próprio, de contraordenação que deva conhecer levanta auto, aplicando-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, com as necessárias adaptações.

Seção II

Contraordenações

Artigo 22.º

Contraordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, são puníveis como contraordenação, qualquer infração às normas previstas no presente Regulamento, nomeadamente:

a) A utilização indevida dos títulos de estacionamento;

b) O estacionamento sem o pagamento da taxa fixada nos termos do disposto no artigo 12.º do presente Regulamento;

c) O estacionamento proibido.

Artigo 23.º

Coimas

As contraordenações previstas nas alíneas do artigo anterior são puníveis com coima graduada de € 30,00 a € 150,00, nos termos previstos na alínea h), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 50.º, e no n.º 2, do artigo 71.º, ambos do Código da Estrada.

Artigo 24.º

Processo contraordenacional

1. O processamento das contraordenação rodoviárias compete à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 169.º do Código da Estrada.

2. A competência para aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 169.º do Código da Estrada.

3. O produto da aplicação das coimas é distribuído nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 369/99, de 18 de setembro.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 25.º

Casos omissos e interpretação

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do Órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Revisão

As presentes normas poderão ser revistas a todo o tempo, de forma a proporcionar uma melhor aplicabilidade à realidade local.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do Presente Regulamento são revogadas todas as normas regulamentares e outras que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

ANEXO I

Zona de estacionamento: Praça da Liberdade – conforme Planta I

Zona de estacionamento: Largo Almeida Garrett – Conforme Planta II

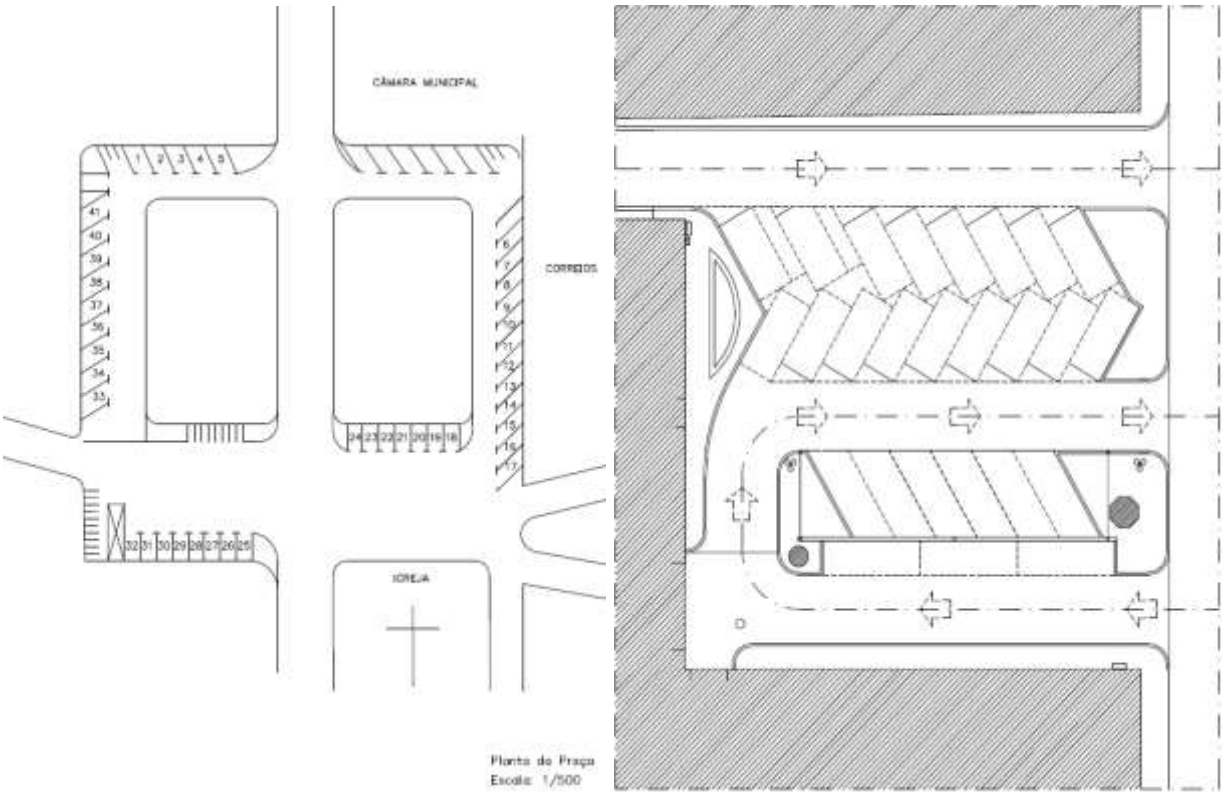

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 01/VP/2013; ----------

b) Em consonância, aprovar o Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada; ----------

c) Submeter o presente Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada à aprovação da Assembleia Municipal em ordem ao preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; ----------

d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação.----------

Fatores de Ponderação Específicos – Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo – Ano de 2013

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta da Proposta n.º 02/VP/2013, por si firmada em 4 de janeiro, p.p., atinente à aprovação dos critérios de apoio ao associativismo desportivo para o ano de 2013; proposta ora transcrita: ----------

"GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 02/VP/2013

FACTORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS – CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – ANO 2013

Considerando:

- *Que a versão final do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2011;*
- *Que o referido normativo legal encontra-se em vigor desde o dia 30 de Março de 2011;*
- *Que nos termos do artigo 15º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz estabelecem-se factores de ponderação a ter em conta na definição dos subsídios a atribuir às associações;*
- *Que, nos termos do artigo 30º do supra referido Regulamento, o órgão executivo poderá aprovar critérios que especifiquem os factores de ponderação gerais e que regulem os apoios a conceder por sector ou actividade;*
- *Que importa estabelecer critérios de apoio que garantam uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios às associações de natureza desportiva por parte do Município,*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do artigo 30º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, outrossim da alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro, a aprovação dos critérios de apoio ao associativismo desportivo, que se anexam à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos;

b) Determinar à Unidade Orgânica de 3º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de Desporto, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza desportiva."

Outrossim, os critérios de apoio ao associativismo desportivo, que ora se transcrevem: ----------

"FATORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO 2013

A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. OBJETO

Os fatores de ponderação mencionados do artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designado pelo acrónimo RAA, ponderam a importância e o nível da intervenção da associação (fatores genéricos) e do seu plano de atividades (fatores específicos), no desenvolvimento desportivo do concelho, sendo complementados por critérios de apoio que se definem no presente documento, pelos quais, de forma clara e objetiva, são determinadas as comparticipações financeiras do Município às associações desportivas.

2. CONCEITOS

Para definição dos critérios de apoio no âmbito dos Fatores de Ponderação Específicos dos Programas de Apoio do RAAD, são definidos os seguintes conceitos:

1. ***Atividade Federada** - a atividade desenvolvida no âmbito da organização das Federações ou Associações Distritais ou Regionais de modalidades, nas quais os atletas estão inscritos.*
2. ***Atividade não Federada** - a atividade organizada fora do âmbito das Federações e Associações Distritais ou Regionais de modalidades ou, sendo organizadas por estas organizações mas desde que os atletas não estejam lá inscritos/filiados (exemplo: participação em torneios informais).*
3. ***Atividade Desportiva não Formal** - a atividade de ar livre e outras que, sendo atividade física, não têm características comuns às modalidades desportivas (exemplo: montanhismo, caminhadas, cicloturismo).*
4. ***Torneios/ Atividades Especiais** - são aqueles que, pela sua dimensão, prestígio e coerência com o projeto de desenvolvimento desportivo do Município, têm um enquadramento específico.*
5. ***Torneios/Atividades Internacionais** - são aqueles que envolvem participação de equipas ou participantes estrangeiros ou no estrangeiro.*

3. FORMA DE ATRIBUÍÇÃO EM FUNÇÃO DOS MONTANTES

As comparticipações financeiras serão concedidas mediante a celebração de contratos – programa de desenvolvimento desportivo.

B - DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO

B.1 - PROGRAMA 1 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO

*No âmbito do **PROGRAMA 1 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo**, são definidos critérios para os seguintes apoios:*

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS (ATIVIDADE REGULAR):

a) Enquadramento e formação dos técnicos;

b) Deslocações aos arquipélagos (Açores e Madeira);

c) Aquisição de material e equipamento desportivo;

d) Organização de atividades/apoio à competição;

e) Gestão e manutenção regular de infraestruturas e instalações.

a) Enquadramento e formação dos técnicos

O exercício da atividade de treinador de desporto é reconhecido pela Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. O Decreto–Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro estabelece o regime de acesso e exercício da atividade do treinador obrigando, nos termos do art.º 5.º e 6.º no mesmo diploma legal, à obtenção, junto do IDP, da Cédula de Treinador de Desporto.

O apoio municipal na comparticipação nos encargos relacionados com o pagamento dos técnicos em atividades federadas, privilegiará claramente (Quadro 1), os clubes que apresentem treinadores com cédulas passadas pelo IDP, independentemente da sua qualificação académica ou profissional para a atividade de treinador.

Quem não possuir cédula de treinador deverá comprovar mediante o certificado da respetiva federação que possui habilitações para exercer a função de treinador, assim com a inscrição ou cartão para a época respetiva da associação da modalidade.

Quadro 1. Apoio ao enquadramento técnico

Enquadramento Técnico	***Valor considerado***
Sem Cédula de Treinador de Desporto emitida pelo IDP	*20 €*
Com Cédula de Treinador de Desporto emitida pelo IDP	
Grau 1	*40 €*
Grau 2	*60 €*
Grau 3	*80 €*
Grau 4	*100 €*

O Município apoiará, anualmente, ações de formação para técnicos. Este apoio traduzir-se-á numa comparticipação financeira nas despesas inerentes à formação, com claro reflexo na atividade das associações.

O apoio financeiro será atribuído de acordo com o seguinte quadro:

Quadro 2. Apoio às ações de formação

Ações de Formação/Fóruns/Seminários	***Nível de formação***	
	Distrital	***Nacional***
Comparticipação do Município à associação	*10 € Valor máximo*	*15 € Valor máximo*

Observações:

As candidaturas a este apoio terão de contemplar as seguintes condições prévias:

a. A apresentação das candidaturas é realizada através da associação e não do formando.

b. À data da apresentação da candidatura o técnico para o qual é solicitada a comparticipação deverá ter pelo menos 6 meses ao serviço da associação.

c. Reconhecimento público da entidade formadora e análise do programa da ação de formação.

d. Apenas serão aceites as candidaturas para os técnicos que trabalhem nos escalões de formação.

e. A associação só poderá apresentar uma candidatura por técnico na mesma época.

b) Deslocações aos arquipélagos (Açores e Madeira)

O montante do subsídio a atribuir pelo Município terá em conta o número de atletas e treinadores que efetuam a deslocação. Este subsídio não pode ser acumulado com outros subsídios atribuídos para o mesmo efeito, incidindo a comparticipação municipal, apenas, sobre as despesas efetuadas pela associação.

Os apoios serão atribuídos por deslocação, tendo os seguintes limites máximos:

a. de 1 a 3 atletas e treinadores – 400 €

b. de 4 a 6 atletas e treinadores – 600 €

c. de 7 a 10 atletas e treinadores – 800 €

d. de 11 a 14 atletas e treinadores – 1.200 €

e. de 15 a 25 atletas e treinadores – 1.500 €

f. mais de 25 atletas e treinadores – 1.800 €

Observações:

Os apoios às deslocações acima referidas destinam-se às coletividades com atividades desportivas federadas e que decorram da época regular.

Após a deslocação, as associações deverão apresentar candidatura junto do Município acompanhada dos respetivos comprovativos das despesas efetuadas e dos atletas e treinadores inscritos na "ficha de jogo".

c) Aquisição de material e equipamento desportivo

Despesas efetuadas com a aquisição de material e equipamento desportivo por modalidade – até 50% das despesas efetuadas por modalidade, num montante máximo de 2.000 €.

A associação deverá apresentar comprovativos da despesa efetuada com a aquisição do material e/ou equipamento desportivo.

d) Organização de atividades/Apoio à competição

d.1. Atividade federada - modalidades coletivas

Quadro 3. Apoio por número de atletas federados

Quantidade de atletas federados	*Até aos Juniores*
Mais de 120 atletas	*6.000 €*
De 91 a 120 atletas	*5.000 €*

De 71 a 90 atletas	*4.500 €*
De 51 a 70 atletas	*3.000 €*
De 41 a 50 atletas	*2.500 €*
De 31 a 40 atletas	*2.000 €*
De 21 a 30 atletas	*1.200 €*
De 11 a 20 atletas	*800 €*
Até 10 atletas	*600 €*

Quadro 4. Apoio por nível competitivo

Número de atletas até juniores	*Seleções Regionais/ Distritais*	*Participação de atletas em estágios de seleções nacionais*	*Seleções Nacionais*
Por atleta	*50 €*	*75 €*	*150 €*

Quadro 5. Apoio por competição - Seniores

Escalão	*Seniores*	
	Futebol de 11	*Outras modalidades*
1º Escalão Nacional	*-----*	*3 000 € / mês*
2º Escalão Nacional	*-----*	*2.500 € / mês*
3º Escalão Nacional	*10.000 € / mês*	*1.000 € / mês*
4º Escalão Nacional	*6.000 € / mês*	*700 € / mês*
1º Escalão Distrital/Regional	*1.000 € / mês*	*400 € / mês*
2º Escalão Distrital/Regional	*800 € / mês*	*400 € / mês*
Inferior ao 2º Escalão Distrital/Regional	*700 € / mês*	*400 € / mês*

Observações:

a) O apoio será atribuído mensalmente durante o período de duração da época desportiva (10 meses).

b) O apoio a outras modalidades na participação em Campeonatos Nacionais, depende das características das competições, do processo de acesso/seleção às competições nacionais e do valor global do apoio prestado pelo Município. Para atribuição de apoio nos campeonatos nacionais em seniores, deverá haver competição mínima entre três equipas.

Quadro 6. Apoio por competição – Até Juniores

Equipas de Formação (até juniores) em Campeonatos Nacionais	
Futebol de 11	*Outras modalidades*
800 € por equipa / escalão	*600 € por equipa / escalão*

Observações:

O apoio à participação em Campeonatos Nacionais, depende das características das competições, do processo de acesso/seleção às competições nacionais e do valor global do apoio prestado pelo Município. Para atribuição de apoio nos campeonatos nacionais até juniores, o clube deverá participar no respetivo campeonato distrital/regional e haver competição mínima entre três equipas, dentro dos respetivos escalões.

d.2. Atividade federada - modalidades individuais

O apoio à competição é atribuído às associações em função do número de atletas individuais federados e do tipo de actividade, de acordo com o quadro seguinte:

Quadro 7. Apoio ao desenvolvimento e competição Regional/distrital

Quantidades de atletas	***Competição Regional/Distrital***
	Valor atribuível
Mais de 50 atletas	*4.000 €*
De 41 a 50 atletas	*3.000 €*
De 31 a 40 atletas	*2.500 €*
De 21 a 30 atletas	*2.000 €*
De 13 a 20 atletas	*1.500 €*
De 9 a 12 atletas	*1.000 €*
De 6 a 8 atletas	*700 €*
Até 5 atletas	*400 €*

Quadro 8. Apoio ao desenvolvimento e competição Nacional

Quantidades de atletas	***Competição Nacional***
	Valor atribuível
Mais de 50 atletas	*6.000 €*
De 41 a 50 atletas	*5.000 €*
De 31 a 40 atletas	*4.500 €*
De 21 a 30 atletas	*4.000 €*
De 13 a 20 atletas	*3.500 €*
De 9 a 12 atletas	*3.000 €*
De 6 a 8 atletas	*2.000 €*
Até 5 atletas	*800 €*

Quadro 9. Apoio por nível competitivo

Quantidades de atletas	*Número de atletas em Selecções Regionais/Distritais*	*Número de atletas em Selecções Nacionais*
Por atleta	*100€*	*200€*

Observações:

a) *No apoio à atividade columbófila, não são aplicados os critérios anteriores, sendo o subsídio por coletividade – 50 € por cada associado filiado na respetiva associação/federação para a época em curso, no valor máximo 1.250 €.*

b) *O apoio à participação em Campeonatos Nacionais em modalidades individuais, depende das características das competições, do processo de acesso/seleção às competições nacionais e do valor global do apoio prestado pelo Município. Para atribuição de apoio nos campeonatos nacionais, o clube deverá participar no respetivo campeonato distrital/regional e haver competição mínima entre dois atletas, dentro dos respetivos escalões.*

d.3. Atividade não federada – modalidades coletivas

O apoio ao desenvolvimento da atividade desportiva não federada é concedido consoante o número de equipas inscritas por clube e modalidade e número de competições em que participa.

Quadro 10. Apoio por número de equipas e competições seniores

Futebol de 11- Sénior		*Outras modalidades - Sénior*	
1 Competição	*2 ou mais competições*	*1 Competição*	*2 ou mais competições*
2.500 €	*4.000 €*	*1.000€*	*2.500 €*

Observações: *Exclusivamente com atividade regular. INATEL.*

d.4. Atividades não formais

Escolas de modalidade

Há modalidades que pelas suas caraterísticas não se enquadram nos tipos de apoio acima referidos, pelo que importa definir quais as modalidades que poderão ser objeto de apoio no âmbito de uma Escola de Modalidade. Trata-se, normalmente, de modalidades individuais, cujos apoios não devem ser atribuídos tendo em conta os escalões, mas sim a quantidade de praticantes e a participação em provas. São Escola de Modalidade, nomeadamente:

a) Escola de Artes Marciais;

b) Escola de Equitação;

c) Escola de Ginástica;

d) Escola de Pesca Desportiva;

e) Escola de Orientação Pedestre;

f) Escola de BTT;

g) Escola de Cicloturismo e/ou Ciclismo;

h) Escola de Ténis;

i) Escola de Natação;

j) Outras Escolas de Modalidade.

Quadro 11. Apoio às Escolas de Modalidade

Escolas com atletas federados (5 ou mais atletas federados)		***Escolas sem atletas federados (5 ou mais atletas)***	***Menos de 5 atletas***
Participação em 5 ou mais provas	*1.200 €*	*500 €*	*75 % dos valores anteriores*
Participação em menos de 5 provas	*800 €*	*250 €*	*75% dos valores anteriores*
Sem participação em provas	*0€*	*0€*	*0 €*

e. ***Gestão e manutenção regular de infraestruturas e instalações***

Com vista à manutenção e conservação de instalações desportivas, as associações proprietárias de instalações que revistam a natureza de relvado sintético serão apoiadas no montante máximo de 1.500 € / mês.

B.2 - PROGRAMA 2 - PROGRAMA DE APOIO A INFRA-ESTRUTURAS

No âmbito do ***PROGRAMA 2 - Programa de Apoio a Infraestruturas****, são definidos os seguintes critérios de comparticipação para os apoios mencionados no artigo 10º do RAA.*

2.1. Comparticipação do Município nas obras de valor até € 2.500

As obras que não excedam os € 2.500 podem ser comparticipadas da seguinte forma:

a. Comparticipação em 60% do valor do investimento;

b. Cedência de material existente em armazém até 70% do valor do investimneto.

2.2. Comparticipação do Município nas obras de valor superior a € 2.500

No caso de obras de valor superior a € 2.500, o Município poderá comparticipar financeiramente até 50% do custo total da obra.

B.3 - PROGRAMA 3 - PROGRAMA DE APOIO A EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ASSOCIATIVA

No âmbito do ***PROGRAMA 3 - Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa****, são definidos os seguintes critérios de comparticipação para os apoios mencionados no artigo 11º do RAA.*

1. Apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia e de outros bens móveis:

a) A candidatura deverá ser acompanhada do orçamento e/ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade.

b) Para que a Autarquia disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a Associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.

c) A comparticipação na aquisição de equipamentos será até 40% no montante máximo de € 1.500.

2. Apoio na aquisição de viaturas

a) Para se candidatarem a estes apoios, as associações devem ainda entregar:

1. Orçamentos comprovativos do valor e das características da viatura a adquirir (mínimo de 2);

2. Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido do registo na Conservatória do Registo Automóvel;

3. Cópia do livrete;

4. Cópia do recibo/declaração de venda.

b) Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a Associação em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de quatro anos, excepto, se o aumento da atividade e o número de praticantes na Associação o justificar.

c) A comparticipação na aquisição de viaturas será até 25% no montante máximo de € 3.000.

B. 4 - PROGRAMA 4 - PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES DE CARÁTER PONTUAL

*No âmbito do **PROGRAMA 4 - Programa de apoio a atividades de caráter pontual**, são definidos os seguintes critérios de comparticipação para os apoios mencionados no artigo 12º do RAA.*

Regra: O apoio a prestar pelo Município neste Programa de Apoio será de natureza logística, a decidir casuisticamente.

Exceção: Sempre que razões de interesse municipal o justifiquem, o órgão executivo poderá deliberar a atribuição de subsídio monetário, nos seguintes termos:

a) Com agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 3.000,00.

b) Sem agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 1.000,00."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 02/VP/2013; ----------

b) Em consonância, aprovar os critérios de apoio ao associativismo desportivo para o ano de 2013; ----------

c) Determinar aos serviços de Desporto a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.----------

Fatores de Ponderação Específicos – Critérios de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Social – Ano de 2013

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 01/VJLM/2013, firmada pela senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha em 4 de janeiro, p.p., atinente à aprovação dos critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social para o ano de 2013; proposta ora transcrita: ----------

"GABINETE DA VEREAÇÃO

PROPOSTA N.º 1/VJLM/2013

FACTORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS – CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO E SOCIAL – ANO 2013

Considerando:

- *Que a versão final do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2011;*
- *Que o referido normativo legal encontra-se em vigor desde o dia 30 de Março de 2011;*
- *Que nos termos do artigo 15º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz estabelecem-se factores de ponderação a ter em conta na definição dos subsídios a atribuir às associações;*
- *Que, nos termos do artigo 30º do supra referido Regulamento, o órgão executivo poderá aprovar critérios que especifiquem os factores de ponderação gerais e que regulem os apoios a conceder por sector ou actividade;*
- *Que importa estabelecer critérios de apoio que garantam uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios às associações de natureza cultural, recreativa e social por parte do Município,*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) *Nos termos do artigo 30º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, outrossim da alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, a aprovação dos critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social, que se anexam à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos;*

b) *Determinar à Unidade Orgânica de 3º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de cultura, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza cultural, recreativa e social."*

Outrossim, os critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social, que ora se transcrevem: ----------

"ALTERAÇÃO AOS FATORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO E SOCIAL ANO 2013

A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. OBJETO

Os fatores de ponderação mencionados do artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designado pelo acrónimo RAA, ponderam a importância e o nível da intervenção da associação (fatores genéricos) e do seu plano de atividades (fatores específicos), no desenvolvimento desportivo do concelho, sendo complementados por critérios de apoio que se definem no presente documento, pelos quais, de forma clara e objetiva, são determinadas as comparticipações financeiras do Município às associações culturais, recreativas e sociais .

2. FORMA DE ATRIBUÍÇÃO EM FUNÇÃO DOS MONTANTES

As comparticipações financeiras serão concedidas mediante a celebração de contratos – programa de desenvolvimento cultural.

A - DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO

A.1 - PROGRAMA 1 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO

No âmbito do ***PROGRAMA 1 – Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento de actividades caráter cultural, juvenil, recreativo e comunitário*** *são definidos critérios para os seguintes apoios:*

Atividades	***Valores a Atribuir***
Banda Filarmónica	*10.000 €*
- até 5 atividades	*800 €*
- até 10 atividades	*1.200 €*
- mais de 10 atividades	*1.600 €*

Atividades	*Valores a Atribuir*
Coro Polifónico – adulto	*1.000 €*
- até 5 atividades	*800 €*
- até 10 atividades	*1.200 €*
- mais de 10 atividades	*1.600 €*

Atividades	***Valores a Atribuir***
Coro Polifónico – Infantil	*500 €*
- até 5 atividades	*300 €*
- até 10 atividades	*500 €*
- mais de 10 atividades	*600 €*

Atividades	***Valores a Atribuir***
Conservatório a)	*6.000 €*
- Até 20 alunos	*3.000 €*
- até 30 alunos	*4.000 €*
- mais de 30 alunos	*5.000 €*

a) Só atribuível desde que não exista financiamento do Ministério da Educação, através da Direção Regional de Educação

Atividades	***Valores a Atribuir***
Escola de Música	*2.500 €*
- Até 10 alunos	*1.200 €*
- Até 20 alunos	*1.800 €*
- até 30 alunos	*2.000 €*
- mais de 30 alunos	*2.500 €*

Atividades	***Valores a Atribuir***
Grupo de Teatro / Rancho Folclórico – Infantil	*500 €*
- até 5 atividades	*300 €*
- até 10 atividades	*500 €*
- mais de 10 atividades	*600 €*

Atividades	***Valores a Atribuir***
Grupo de Teatro / Rancho Folclórico adulto	*600 €*
- até 5 atividades	*400 €*
- até 10 atividades	*600 €*
- mais de 10 atividades	*800 €*

Atividades	***Valores a Atribuir***
Grupo Coral de Cante Alentejano	*750 €*
- até 5 actividades	*400 €*
- até 10 actividades	*750 €*
- mais de 10 actividades	*1.000 €*

Associações recreativas e culturais de cariz generalista que desenvolvam actividades não enquadradas nos quadros anteriores	*800 €*
Associações Juvenis – Para desenvolvimento de actividades regulares não enquadradas nos quadros anteriores	*1.200 €*

Associações Sociais:

Associações de dadores benévolos de sangue	*500 €*
- Até 5 recolhas de sangue	*100 €*
- Até 10 recolhas de sangue	*250 €*
- Mais de 10 recolhas de sangue	*300 €*

Associações de cariz social que desenvolvam atividades não enquadradas nos quadros anteriores a)	*500 €*
- Atividades com crianças e jovens	*300 €*
- Atividades com idosos	*250 €*
- Atividades com cidadãos portadores de deficiência	*250 €*
- Atividades com famílias	*250€*

a) Só atribuível desde que não exista financiamento de outra entidade publica

B.2 - PROGRAMA 2 - PROGRAMA DE APOIO A INFRA-ESTRUTURAS

*No âmbito do **PROGRAMA 2 - Programa de Apoio a Infra-estruturas**, são definidos os seguintes critérios de comparticipação para os apoios mencionados no artigo 10º do RAA.*

2.1. Comparticipação do Município nas obras de valor até € 2500

As obras que não excedam os €2500 podem ser comparticipadas da seguinte forma:

a. Comparticipação em 60% do valor do investimento;

b. Cedência de material existente em armazém até 70% do valor do investimneto.

2.2. Comparticipação do Município nas obras de valor superior a € 2500

No caso de obras de valor superior a € 2500, o Município poderá comparticipar financeiramente até 50% do custo total da obra.

B.3 - PROGRAMA 3 - PROGRAMA DE APOIO A EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ASSOCIATIVA

*No âmbito do **PROGRAMA 3 - Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa**, são definidos os seguintes critérios de comparticipação para os apoios mencionados no artigo 11º do RAA.*

1. Apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia e de outros bens móveis:

a) A candidatura deverá ser acompanhada do orçamento e/ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da actividade.

b) Para que a Autarquia disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a Associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.

c) A comparticipação na aquisição de equipamentos será até 40% no montante máximo de € 1500.

2. Apoio na aquisição de viaturas

a) Para se candidatarem a estes apoios, as associações devem ainda entregar:

1. Orçamentos comprovativos do valor e das características da viatura a adquirir (mínimo de 2);

2. Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido do registo na Conservatória do Registo Automóvel;

3. Cópia do livrete;

4. Cópia do recibo/declaração de venda.

b) Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a Associação em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de quatro anos, excepto, se o aumento da actividade e o número de praticantes na Associação o justificar.

c) A comparticipação na aquisição de viaturas será até 25% no montante máximo de € 3000.

B. 4 - PROGRAMA 4 - PROGRAMA DE APOIO A ACTIVIDADES DE CARÁCTER PONTUAL

*No âmbito do **PROGRAMA 4 - Programa de apoio a actividades de carácter pontual**, são definidos os seguintes critérios de comparticipação para os apoios mencionados no artigo 12º do RAA.*

Regra: O apoio a prestar pelo Município neste Programa de Apoio será de natureza logística, a decidir casuisticamente.

Excepção: Sempre que razões de interesse municipal o justifiquem, o órgão executivo poderá deliberar a atribuição de subsídio monetário, nos seguintes termos:

a) Com agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 3000,00.

b) Sem agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 1000,00."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 01/VJLM/2013;----------

b) Em consonância, aprovar os critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social para o ano de 2013;------

c) Determinar aos serviços de Cultura e de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.----------

Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) – Aditamento ao Contrato de Empréstimo

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do aditamento ao contrato de empréstimo, celebrado em 16 de novembro de 2012, entre o Estado Português, representado pela Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças e este Município de Reguengos de Monsaraz no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), cuja minuta do contrato de empréstimo foi aprovada em reunião camarária de 14 de novembro de 2012; aditamento ao contrato de empréstimo cujo teor ora se transcreve: ----------

"ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CELEBRADO EM 16/Novembro/2012

"Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)"

ENTRE

O ESTADO PORTUGUÊS, representado pela Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, Elsa Roncon Santos, de acordo com o disposto no n.º 4, do Artigo 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e do n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, na qualidade de mutuante;

E

O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, com sede na Praça da Liberdade, 7200-370 - Reguengos De Monsaraz, pessoa coletiva de direito público n.º 507040589, neste ato representado pelo Senhor Presidente de Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, na qualidade de mutuário;

Retificam, pelo presente aditamento que, na redação da Cláusula Primeira do contrato por eles outorgado em 16 de novembro de 2012, celebrado no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), aprovado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e regulamentado pela Portaria nº 281-A/2012, de 14 de setembro, onde se lê "…o MUTUANTE concede ao MUTUÁRIO, aderente ao Programa II, um empréstimo no valor de até EUR 4.872.327,01 (quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e sete euros e um cêntimo)." deverá ler-se "…o MUTUANTE concede ao MUTUÁRIO, aderente ao Programa II, um empréstimo no valor de até EUR 4.675.555,75 (quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos)."

O presente aditamento é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar."

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

a) Aprovar o Aditamento ao Contrato de Empréstimo no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), a outorgar entre o Estado Português e este Município de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos consignados; -------

b) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto a outorgar o mencionado aditamento ao contrato de empréstimo; ----------

c) Determinar à unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.----------

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ambos do regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, não se verificando qualquer intervenção.----------

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das

freguesias.----------

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e cinquenta minutos.----------

_____

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. ----------